

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido: BR10	02016025687-9	N.º de Depósito PC	

**Data de Depósito:** 03/11/2016

Prioridade Unionista: -

Inventor:

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (BRPR) , CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLÓGICOS - CPPI (BRPR) LUÍS FELIPE MINOZZO FIGUEIREDO, CARLOS DELFIN CHÁVEZ

OLÓRTEGUI, JOÃO CARLOS MINOZZO, LARISSA MAGALHÃES

ALVARENGA @FIG

Título: "Anticorpo monoclonal para diagnóstico da paracoccidioidomicose e

usos "

**IPC** C07K 16/14, G01N 33/569

1 – CLASSIFICAÇÃO

**CPC** 

2 - FERRAMENTAS DE BUSCA:

EPOQUE	ESPACENET	Х	PATENTSCOPE	x	SEQUENCE BASE
DIALOG	USPTO		SINPI	Х	Google Academico
CAPES	SITE DO INPI		STN	Х	PubMed

#### 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS:

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
WO2010031888	-	25/03/2010	A – revela método de diagnóstico de <i>P. brasiliensis</i> por técnica de PCR
BR9905754-9	А	26/11/1999	A – revela método de diagnóstico de <i>P. brasiliensis</i> por uso de um antígeno pb modificado como reagente
ES2335179	B1	22/03/2008	A – revela método de diagnóstico de <i>P. brasiliensis</i> por técnica de PCR
BR0400742-5	А	18/10/2005	A – revela método de diagnóstico de de <i>P. brasiliensis</i> por amplificação de uma sequência nucleotídica específica

### 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS:

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
da Silva SHM et al. Detection of circulating gp43 antigen in serum, cerebrospinal fluid, and bronchoalveolar lavege fluid of patients with Paracoccidioidomycosis. Journal of Clinical Microbiology, 41(8): 3675-3680.	2003	A – utiliza o anticorpo anti-gp-43 <b>mAb17c</b> para diagnóstico infecção por <i>P. brasiliensis.</i> .
Buissa-Filho R et al. The monoclonal antibody against the major diagnostic antigen of <i>Paracoccidioides brasiliensis</i> mediates immune protection in infected BALB/c mice challenged intratracheally with th fungus. Infection and Immunity, 76(7): 3321-3328	2008	A – utiliza os anticorpos anti-gp- 43 mAb3E, mAb 32H, mAb10D, mAb17, mAb19G e mAb21F para induzir proteção contra a infecção por <i>P.</i> brasiliensis.
Camargo AP et al. Monoclonal antibody capture enzyme immunoassay for detection of Paracoccidioides brasiliensis antibodies in Paracoccidioidomycosis. Journal of Clinical Microbiology, 32(10): 2377-2381.	1994	A - utiliza o anticorpo anti-gp-43 mAb17c, mAb21A, mAb21F e mAb32B para diagnóstico de infecção por <i>P. brasiliensis.</i> .
dos Santos PO et al. Immunodiagnosis of Paracoccidioidomycosis due to <i>Paracoccidioides brasiliensis</i> using latex test: detection of specific antibody anti-gp43 and specific antigen gp43. PloS Negl Trop Dis 9(2): e0003516, pp: 1-16.	2015	A – utiliza o anticorpo anti-gp-43 <b>mAb17c</b> infecção por <i>P. brasiliensis</i>

Observações:

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

Paula Candida Fonseca Pesquisador/ Mat. Nº 1546982 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:

A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;

N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;

I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;

Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;

PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102016025687-9 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 03/11/2016

Prioridade Unionista: -

Inventor:

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (BRPR), CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLÓGICOS - CPPI (BRPR)

LUÍS FELIPE MINOZZO FIGUEIREDO, CARLOS DELFIN CHÁVEZ OLÓRTEGUI, JOÃO CARLOS MINOZZO, LARISSA MAGALHÃES

ALVARENGA @FIG

Título: "Anticorpo monoclonal para diagnóstico da paracoccidioidomicose e

usos "

#### **PARECER**

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

#### Comentários/Justificativas

#### 1) ANVISA

O pedido pleiteia um fragmento scFv de um anticorpo para uso em diagnóstico. Sendo assim, entende-se que a matéria do presente pedido não se enquadra nas disposições do artigo 229-C da LPI, não sendo necessária a etapa processual referente à análise para a concessão da anuência prévia por parte da ANVISA. A base para tal conclusão pode ser consultada nos pareceres técnicos exarados pela própria ANVISA acerca de pedidos de patentes de áreas similares que foram a ela submetidos por este INPI e que foram devolvidos ao INPI por não estarem contempladas no artigo 229-C da LPI, com despacho de publicação código 7.7. Vide PI0603590-6 PI0204599-0, Pareceres p.ex. pedidos е citados nos 387/16 400/16/COOPI/CGMED/ANVISA."

#### 2) CEGEN

Através da petição nº 870180165028 de 19/12/2018, a requerente informou o objeto do presente pedido foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30/06/2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20/05/2015, informando ainda o **número de autorização de acesso: A7DFA6E de 17/10/2018**.

## 3) LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS BIOLÓGICAS

Através da petição de depósito nº 870160064603 de 03/11/2016, a requerente apresentou a listagem de sequências biológicas em formato eletrônico, de acordo com a norma vigente.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	01 a 33			
Listagem de sequências*	Código de Controle			
Quadro Reivindicatório	01	870160064603	03/11/2016	
Desenhos	01 a 07			
Resumo	01			

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 400B6071BE49BBCD (Campo 1) e 5CF6158E19F27FA8 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

#### Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
A.: !! & -	Sim	1 a 5	
Aplicação Industrial	Não		
Novidade	Sim	1 a 5	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5	
	Não		

#### Comentários/Justificativas

Conforme observado no relatório de busca não foram encontrados documentos impeditivos. Nenhum dos documentos citados no relatório de busca descrevem um anticorpo que compreenda a sequência de aminoácidos revelada no presente pedido.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

BR102016025687-9

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

Paula Candida Fonseca
Pesquisador/ Mat. Nº 1546982
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11